



Leitura em 16/05/05

PROCESSO N.º 121/05

PARECERES N.ºs 121/05

Fls. n.º	02
Proc.	121/05
Presidente	

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 11 de maio de 2005.

Ofício D.A. N.º 71/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 41/2005.

9/1/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 2.005 Data 14.10.5.105  
Horário 13:00  
Responsável

Senhor Presidente,

A Casa da Menina "São Francisco de Assis", entidade filantrópica, sem fins lucrativos, já declarada de utilidade pública, graças a atuação de sua Diretoria, vem se destacando, cada vez mais, no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, menos favorecidas, de nosso Município, na ausência das mães que trabalham, o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação.

Pretendem, os dirigentes da entidade, através da conjugação de esforços, entre a mesma e o Município, estender para mais crianças, aqueles direitos, disponibilizando mais 160 (cento e sessenta) vagas destinadas à educação infantil, na modalidade creche, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, com atendimento em período integral e com recursos humanos próprios.

Esse Projeto, de ampliação de vagas, configura-se numa importante parceria para o Município visto que, a Entidade suprirá toda a estrutura necessária ao atendimento, e o Município, necessita aumentar o número de vagas nas creches.

Em contrapartida, o Município disponibilizará, à Entidade, subvenção no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), necessária às despesas decorrentes da implantação do Projeto, e que será repassado, mensalmente, em parcelas fixas.

Para a efetivação dessa parceria, o Executivo, solicita, através do Projeto de Lei n.º 41/2005, ora encaminhado por intermédio de V. Exa., o aval dos Digníssimos Senhores Vereadores para a celebração do Convênio, nos termos da minuta, parte integrante do Projeto, a ser celebrado entre o Município e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", devidamente referendado pelo Conselho Municipal da Educação, (anexo) para consecução de seu objetivo, que é a disponibilização de





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

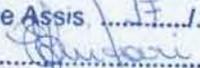
Fls. n.º	03
Proc.	121/05
Presidente	

mais 160 (cento e sessenta) vagas às nossas crianças, bem como, para a abertura do Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa Anual do Município, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), necessário ao atendimento das despesas provenientes do Convênio.

Contando com o apoio dos Senhores Vereadores, aproveitamos do ensejo para enviarmos a V. Exa. e a eles, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

<b>AS COMISSÕES PERMANENTES</b>
Const. Judicial e Redação
Orçamento, Finanças e Cond.
.....
Câmara Municipal de Assis 121/05/05

.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.  
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis/SP.





PROCESSO N.º 121/05

PARECERES N.ºs 121/05

Fls. n.º 04

Proc. 121/05

Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

91/05

## PROJETO DE LEI Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", na forma que especifica, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a conjugação de esforços, visando a disponibilização de vagas para a educação infantil, destinadas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.3	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.00322.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO
3.3.50.4	Subvenções Sociais .....R\$ 116.000,00

**Art. 3º -** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser verificado no corrente exercício.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2005.

  
ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 05  
Proc. 121/05  
Presidente

<MINUTA>

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a disponibilização de vagas a educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de CONVENIENTE, e de outro a CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, autorizados pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, e Artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Assis, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 160 (cento e sessenta) vagas destinadas para educação infantil – creche, às crianças de 0 (zero) a 4 anos.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 06

Proc. 121/05

Presidente

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações**

I – Compete à CONVENIADA:

a) ampliar a sua capacidade de atendimento, fixada atualmente em 250 (duzentos e cinquenta) vagas para o ensino infantil, com a criação de 160 (cento e sessenta) vagas a mais para o atendimento de crianças de 0 (zero) a (quatro) anos, para o período integral, compreendido das 7h às 18h, em nosso Município.

b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.

c) mensalmente, apresentar à CONVENENTE, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.

d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela CONVENENTE.

e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.

f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.

g) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.

h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;

i) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	07
Proc.	121/05
	Presidente

j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;

k) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família, e

l) prestar contas dos recursos recebidos, à CONVENENTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do último repasse.

## II – Compete à CONVENENTE:

a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste.

b) repassar, até o 5º dia útil de cada mês, recursos financeiros no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.

c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela CONVENIADA, que deverá ser submetida à apreciação da CONVENENTE através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberá a emissão de parecer a respeito.

d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da CONVENENTE, oriundas do presente Termo, serão suportadas por:



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º .....  
Proc. ....  
Presidente

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
6.3 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL  
12.365.00322.080 SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO  
3.3.50.4 Subvenções Sociais.....R\$ 116.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à CONVENIADA, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de n° \_\_\_\_\_, Agência : \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA

### Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

## CLÁUSULA QUINTA

### Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do Foro



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Convenente

\_\_\_\_\_  
Presidente

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:

Fls. n.º 10  
Proc. 121/05  
Presidente

Assis, 09 de maio de 2005.

Em reunião extraordinária realizada às 17h30 horas do dia 05/05/05 o Conselho Municipal da Educação por unanimidade de votos referendou a decisão da Senhora Presidenta, Professora Gláucia de Oliveira, em aprovar a parceria/convênio entre a Prefeitura Municipal de Assis e a "Casa da Menina São Francisco de Assis" para instalar nesta Instituição uma Unidade de Creche com 160 vagas aproximadamente.

**Maria Cecília Borges Pereira Bertoche**  
Secretária do Conselho Municipal da Educação

**Gláucia de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal da Educação



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	11
Proc.	121/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 091/ 2.005 PARECER Nº 121/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênio, de Aditamentos com a Casa da Menina "São Francisco de Assis".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio, de Aditamento com a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando disponibilizarão de vagas para a educação infantil destinada para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade, num total de 160 vagas, cujos termos se encontra na Minuta de convênio anexa ao presente.

É importante destacar ainda, que os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados a cobertura do referido Crédito Adicional Especial em contra respaldo no disposto no inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que estabelece normas de direito financeiro.

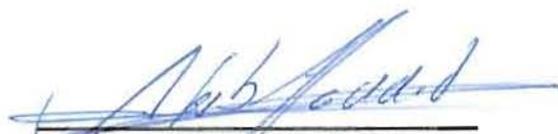
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

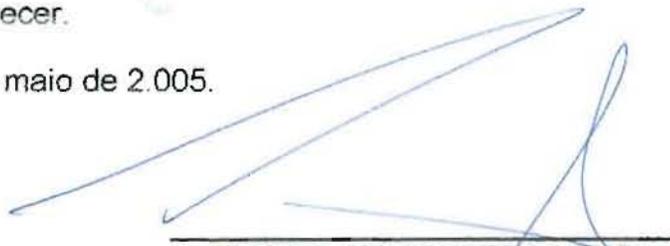
Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de maio de 2.005.

  
ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO  
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO